

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão Presidente Prudente nº 9/2024**, Processo Administrativo nº **1884/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: contratação de empresa de gerenciamento de fornecimento de combustível através de cartão ou dispositivo eletrônico para abastecimento de frota de veículo da SESAU.

Resumo

Fornecedor	Diferença Estimada
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - 12.039.966/0001-11 linklicitacao@linkbeneficios.com.br - (19) 3114-2707	Proveito (6,00%)
Totais	Proveito (6,00%)

Detalhes

Breno Luis Erbella Casari na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - CPF/CNPJ: 12.039.966/0001-11				
Lote 1	Data/Hora da Homologação - 23/04/2024 11:29:40			
SERVICO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO OU DISPOSITIVO ELETRÔNICO MAGNÉTICO DE GERENCIAMENTO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINACOMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL S-10) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
SERVICO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO OU DISPOSITIVO ELETRÔNICO MAGNÉTICO DE GERENCIAMENTO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINACOMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL S-10) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.	1,00	UN	668.180,16	-6,00%

Presidente Prudente, 23 de Abril de 2024.

Autoridade Competente: Breno Luis Erbella Casari



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aditivo - SEDUC

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 172/2021** que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SSSDC/RO e CPF nº 329.107.192-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de Mercado Público, inscrito no RG nº 16.254.081SSP/MG e no CPF/MF nº 099.822.686-60, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, conforme processo principal nº 202100006058793 o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2021**, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

I – Cláusula Quarta – Valor, Dotação e Recursos Financeiros:

O presente Termo Aditivo terá o valor de **R\$ 5.517.702,90 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e dois reais e noventa centavos)**, decorrente da continuidade da execução do instrumento contratual, conforme planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ANUAL (Litros) - CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - CONTRATO	VALOR ANUAL (R\$) - CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - Tabela ANP Maio/2023 - ADITIVO DE PRAZO	VALOR ANUAL (R\$) - ADITIVO DE PRAZO
1	Gasolina Comum	Litro	519.177,21	6,75	3.503.926,99	5,27 48273119	2.736.063,89
2	Etanol	Litro	340.044,74	4,96	1.684.921,69	3,85 48273119	1.309.172,24
3	Diesel Comum	Litro	22.584,55	5,13	115.926,50	5,05 48273119	114.051,97
4	Diesel S-10	Litro	308.651,75	5,20	1.604.680,45	5,17 48273119	1.595.729,54
5	Arla 32	Litro	226,32	2,91	659,27	7,00	1.584,24
VALOR TOTAL			1.190.684,57	VALOR TOTAL ANUAL	6.910.114,90	VALOR TOTAL ANUAL	5.756.601,88
Taxa de Administração (%)					-4,15%	Taxa de Administração (%)	-4,15%
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					6.910.114,90	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5.756.601,88
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)					286.769,77	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	238.898,97
VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES (vigência contratual)					6.623.345,13	VALOR TOTAL - ADITIVO DE PRAZO	5.517.702,91

Produto	Secretaria	Ação	Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa	Exercício	Valor Total (R\$)
Gasolina Comum	SEDUC	4243	2023.2401.12.122.4200.4243.03.15000100.90.1001	3.3.90.30.06	06/12/2023 a 31/12/2023	182.119,25
	SEDUC	4243		3.3.90.30.06	01/01/2024 a 05/12/2024	2.440.397,99
Etanol	SEDUC	4243	2023.2401.12.122.4200.4243.03.15000100.90.1001	3.3.90.30.04	06/12/2023 a 31/12/2023	87.141,78
	SEDUC	4243		3.3.90.30.04	01/01/2024 a 05/12/2024	1.167.699,81
Diesel	SEDUC	4243	2023.2401.12.122.4200.4243.03.15000100.90.1001	3.3.90.30.05	06/12/2023 a 31/12/2023	7.591,58
	SEDUC	4243		3.3.90.30.05	01/01/2024 a 05/12/2024	101.727,23
Diesel S10	SEDUC	4243	2023.2401.12.122.4200.4243.03.15000100.90.1001	3.3.90.30.05	06/12/2023 a 31/12/2023	106.215,75
	SEDUC	4243		3.3.90.30.05	01/01/2024 a 05/12/2024	1.423.291,02

Arla 32	SEDUC	4243	2023.2401.12.122.4200.4243.03.15000100.90.1001	3.3.90.30.10	06/12/2023 a 31/12/2023	105,45
	SEDUC	4243		3.3.90.30.10	01/01/2024 a 05/12/2024	1.413,04
					Total (R\$)	5.517.702,90

Parágrafo Primeiro - A classificação desta despesa dar-se-á da seguinte forma:

Dotação Orçamentária: 2023.2401.12.122.4200.4243.03

Fonte: 15000100

Parágrafo Segundo - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

II – Cláusula Sexta– Do Prazo de Vigência:

A vigência do Contrato original será prorrogada por 12 (doze) meses, no período de **06/12/2023 a 05/12/2024**, condicionada sua eficácia à outorga e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato Inaugural permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.

Profª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

VITOR FLORES DE DEUS
Trivale Administração LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

GOIANIA, 16 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 18/08/2023, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/08/2023, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50753185** e o código CRC **C337C64F**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - (62)3220-9661.



Referência: Processo nº 202100006058793



SEI 50753185



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

(Processo Administrativo nº 05/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

A Câmara Municipal de Miracatu, com sede no(a) Avenida Washington Luís, nº 200, bairro Estação, na cidade de Miracatu /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, neste ato representado(a) pelo Presidente Pablo Lopes da Silva Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa Link Card Administradora de Benefícios LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediado(a) na cidade de Buri/SP, Rua Rui Barbosa, 449, sala 3, Centro Buri/SP, CEP:18.290-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Srta. Bruna Henrique Barbosa - Procuradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 05/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 04/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizada e integrado com utilização de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnética ou micro processado para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Miracatu/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O objeto da contratação consiste na Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados relacionados na tabela abaixo:

Tipo de Combustível	Qtde. de Veículos	Consumo Mensal	Total 12 meses	Total 60 meses
---------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Gasolina	0 3	300 Litros	3.600 Litros	18.000 Litros
Álcool	0 3	100 Litros	1200 Litros	6.000 Litros
Total			4.800 Litros	24.000 Litros

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 23.884,79** (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 119.423,93** (cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) para 60 (sessenta) meses, considerando uma taxa de administração negativa de **-5,13%**.

PLANILHA DE PREÇOS	
Total sem Taxa de Administração para 60 meses, estimado por esta Câmara (de acordo com o Termo de Referência do Edital e Pesquisa de Preços)	R\$ 125.880,00 (1)



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Taxa de administração (*) (2) = (3) / (1) - 1	-5,13% (2)
Valor Estimado Total para 60 meses, com taxa de administração (3) = [(1) x (2)] + (1)	R\$ 119.423,93 (3)
Valor Estimado Total Anual, com taxa de administração = (3) / 5	R\$ 23.884,79 (4)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024, após esse prazo os preços serão atualizados, mediante aplicação do índice *INPC/IBGE* de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Miracatu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. Garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (2) O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida,
 - (3) Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 01 (um) e inferior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.
 - (4) Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.
- 12.3. As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miracatu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Miracatu

II. Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III. Programa de Trabalho: 08 – Conservação, Investimentos e Melhorias da Câmara

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Miracatu, 03 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

Exmo. Vereador Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

CONTRATANTE



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu
PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Link Card Administradora de Benefícios LTDA

CNPJ nº 12.039.966/0001-11

Representada por:

Srta. Bruna Henrique Barbosa - Procuradora

RG nº 44.708.528-1

CPF nº 381.100.558-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – CEP 11850-000 - Miracatu

PABX: (13) 3847-1299 - E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADO: Link Card Administradora de Benefícios LTDA

CONTRATO Nº: 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizada e integrado com utilização de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnética ou micro processado para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Miracatu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MIRACATU, 03 DE ABRIL DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 306.126.358-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 306.126.358-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 306.126.358-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Link Card Administradora de Benefícios LTDA

Cargo: Bruna Henrique Barbosa - Procuradora

CPF: 381.100.558-85

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 306.126.358-64

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA

Cargo: DIRETOR DA CÂMARA

CPF: 368.979.958-94

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE GESTÃO DE FROTAS ENTRE A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

DAS PARTES:

I.A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994 PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada GOIÁS PARCERIAS ou CONTRATANTE;

II.TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede à avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38.413-069, Uberlândia/MG, representada neste ato por seu(a) procurador FERNANDO TANNÚS NARDUCHI, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-9.198.484, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 848.928.626-49, com endereço comercial à rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nos moldes do art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e artigo 64 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão de frotas, envolvendo o fornecimento de combustíveis, através de rede credenciada, e mediante uso de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com menor taxa de administração, para os veículos oficiais e autorizados da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 13.303 de 2016, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações, compras e contratos no âmbito da



Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 29 inciso II da Lei 13.303/2016 e artigo 64 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás e nos termos do Processo Sei nº 202410902000007, do qual faz parte o presente CONTRATO e o Termo de Referência, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, após o envio da Ordem de Compra emitida pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, conforme prazos especificados no item 8 do Termo de Referência;

5.2. O número de cartões a serem entregues será o constante na Ordem de Compra. Os cartões deverão ser entregues na sede da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.015-908.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA EXIGIBILIDADE

7.1. Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, será pago à CONTRATADA o percentual de 0% (zero por cento) sobre o valor total do vale-combustível requisitado sob demanda pela CONTRATANTE, ao final de 12 meses, uma previsão de consumo de R\$ 60.000,00.

7.2. Na taxa proposta estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. A taxa de administração é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1.O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Diretor Administrativa da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura correspondente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA será mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.7 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

8.8 Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada na nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ainda que oriundos de outros contratos e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.9 Para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1.Fiscalizar o cumprimento do contrato;

9.2.Atestar a execução dos serviços relacionados na(s) nota(s) fiscal(is);

9.3.Proporcionar condições, quando for o caso, para que a contratada possa entregar os serviços de acordo com o contrato;



- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas sobre os serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Designar representante com competência legal para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- 9.8. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme este Contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2. Disponibilizar a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.3. Acatar as instruções e observações decorrentes da fiscalização dos serviços, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo e/ou legislação pertinente;
- 10.4. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer motivos que impossibilitem o pleno cumprimento do contrato;
- 10.5. Manter todas as condições de habilitação que ensejarem a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 10.6. Indicar representante para relacionar-se com a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, como responsável pela execução do objeto;
- 10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 10.9. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.11. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, por interesse ser prorrogado mediante interesse das partes e



formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o limite permitido no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás e artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.

14.3 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás;

b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e, sem prévia autorização da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás;

c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

d) O cometimento de faltas na execução contratual;

14.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.5 A rescisão da CONTRATANTE poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, desde que exista justificativa legal;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás;

III – Judicial, nos termos da legislação.

14.6 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. A taxa de administração é fixa e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado poderá ser reajustado nos limites



estritamente necessários para se adequarem aos novos custos, mediante termo aditivo, obedecendo o artigo 180 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, estabelece-se que:

16.2. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

16.2.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

16.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.1 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou cobrada judicialmente.

16.3.2 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4 As sanções previstas no inciso III do item 16.3 deste Contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 Aplica-se às licitações e contratações da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás as disposições do “CAPÍTULO II-B - DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” contidas no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em obediência ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 178 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;



17.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

17.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

18.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2024.

Pela Contratante:

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES**
 Data: 20/02/2024 15:58:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego de Oliveira Soares

Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

MAXUELO BRAZ DE PAULA:09125044800
 Assinado de forma digital por
 MAXUELO BRAZ DE
 PAULA:09125044800
 Dados: 2024.02.19 18:12:28 -03'00'

Maxuêlo Braz de Paula


Diretor Administrativo, de Regulação e Governança da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Pela Contratada:


FERNANDO TANNUS NARDUCHI:84892862649
 Assinado de forma digital por FERNANDO TANNUS NARDUCHI:84892862649

Fernando Tannús Narduchi
 Representante da Contratada

Testemunha 01: CPF:

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA**
 Data: 22/02/2024 08:39:08-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 02: CPF:

Documento assinado digitalmente
 **IVANEY DA COSTA SOUZA**
 Data: 22/02/2024 11:35:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I – DO CONTRATO N. 002/2024

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2024.

Representantes da Contratante:



Documento assinado digitalmente
DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Data: 20/02/2024 15:56:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego de Oliveira Soares

Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

**MAXUELO BRAZ DE
PAULA:09125044800**

Assinado de forma digital por
MAXUELO BRAZ DE
PAULA:09125044800
Dados: 2024.02.19 18:13:19 -03'00'

Maxuêlo Braz de Paula

Diretor Administrativo, de Regulação e Governança da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás



ANEXO I – DO CONTRATO N. 002/2024


Representante da Contratada:

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848928
62649


Assinado de forma
digital por FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:84892862649

Fernando Tannús Narduchi
Representante da Contratada

Testemunha 01:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA**
Data: 22/02/2024 08:40:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 02:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **IVANEY DA COSTA SOUZA**
Data: 22/02/2024 11:37:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI – E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.548.293/0001-71**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 24, Salas: 401/402/602 e 702, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-042, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDER BOTELHO DA FONSECA**, brasileiro, servidor público, portador da Identidade nº. 1285172 SSP/ES e CPF sob o nº. 042.212.887-28, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 29.406, de 16 de abril de 2020, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.392/0001-46**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, Sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, neste ato, representada por **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, inscrita no CPF sob o nº 055.089.226-52 e RG nº 8.796.587 – PC/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Aquisição/Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente termo contratual para todos os fins.

1.2 – A entrega será parcelada, conforme solicitação do fiscal do contrato, devendo ser efetuada a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços emitida pela requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorreu da contratação na modalidade de Dispensa de licitação, através do Processo Administrativo nº 88224/2023, nos moldes da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo para entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo fiscal, no prazo fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira.

4.2 – O requisitante, será responsável pela fiscalização deste Contrato, a quem caberá aprovar os serviços a serem realizados, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (SERVIÇOS)

4.3 – O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede do IPACI Situada na Rua Rui Barbosa, nº 24, AP. 401, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

4.4 – Prazos:

4.4.1 – Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2 – Da entrega da listagem dos postos credenciados: 3 dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2.1 – A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

4.5 – Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Contratação na modalidade Dispensa de licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor estimado de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, conforme relação de itens do Anexo I do Contrato, cuja **taxa (administração ou desconto)** corresponde a **0%(zero por cento)**.

6.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços, dentre eles, softwares, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

6.3 – Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da contratação.

6.4 – Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito;

6.5 – Para os abastecimentos na região o Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não o fizerem parte da pesquisa divulgada pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

6.6 – Para os abastecimentos em outras regiões do Estado que não fazem parte dos preços de revenda e distribuição de combustíveis, divulgados pela ANP, o valor de referência será o preço médio praticado para o Estado do Espírito Santo, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 – Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

7.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

7.3 – A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1– DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- b) Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;
- c) Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem/horímetro, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- d) Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o **CONTRATANTE** tenha condições de:

- d.1) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- d.2) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
- d.3) - alterar limites;
- d.4) - substituir senha;
- d.5) - solicitar cartões;
- d.6) - cadastrar condutores;
- d.7) - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

- e) Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas;

- f) Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

- g) Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

- h) Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

- i) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto contratado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- l) Reparar os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Requisitante, sem ônus para o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

m) Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, software, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

n) Executar os serviços objeto deste pregão, independente das quantidades solicitada, nos locais indicados pela requisitante, dentro do prazo estipulado, sem custo adicional para o município.

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n. ° 8.666/93.

p) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

q) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

r) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

s) A eventual aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da CONTRATADA.

t) A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

u) Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

8.2.2– DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para consultas de saldos, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via do cartão.

8.2.3 – A REDE DE ESTABELECIMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:**8.2.3.1 – A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:**

a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, junto aos postos de abastecimento;

c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

8.2.3.2 – Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

a) Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

e) caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

f) o cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

8.2.3.3 – Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

8.2.3.4 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00 h às 20:00 h.;

8.2.3.5 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado até o vigésimo dia contado do recebimento da nota fiscal, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo (a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

9.1.1 – Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.1.2 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações.

9.1.3 – Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor do IPACI.

9.2 – O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.3 – O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

9.4 – Para a efetivação do pagamento o contratado deverá manter as condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta e habilitação.

9.5 – Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À **Contratada** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.1 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas junto a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 – advertência – nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3 – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

10.3.1 – Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 – Suspensão temporária de participação em licitação:

10.4.1 – Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

10.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

10.5.1 – Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 – Declaração de inidoneidade:

10.6.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.

10.6.2 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7 – As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.8 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas junto a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.

k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 – O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 – Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3 – Pedido de reconsideração da decisão do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 – Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

15.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em formato digital, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de Janeiro de 2024.

EDER BOTELHO DA
FONSECA:042212
88728

Assinado de forma digital
por EDER BOTELHO DA
FONSECA:04221288728
Dados: 2024.01.04
14:12:27 -03'00'

EDER BOTELHO DA FONSECA

Responsável legal da CONTRATANTE

ANDRESA ROCHA
CROSARA DOMINGOS:055
08922652

Assinado de forma
digital por ANDRESA
ROCHA CROSARA
DOMINGOS:055089226
52
Dados: 2024.01.04
10:16:26 -03'00'

ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PATRICIA BEATRIZ LANARI
DRUMOND
AMORIM:04463500605

Assinado de forma digital por PATRICIA
BEATRIZ LANARI DRUMOND
AMORIM:04463500605
Dados: 2024.01.04 09:59:12 -03'00'

1. _____

CPF:

VINICIUS DE JESUS
ARRUDA:12103480716

Assinado de forma digital por VINICIUS
DE JESUS ARRUDA:12103480716
Dados: 2024.01.04 14:11:56 -03'00'

2. _____

CPF:

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de carta o magnético com chip ou carta o com tarja magnético, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender os Veículos oficiais do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI no exercício de 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica diante da necessidade de suprir as necessidades de deslocamento dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI para realização de demandas dentro e fora do Município, na execução de suas atividades institucionais.

2.2. Através de processo de contratação, manter abastecido de gasolina comum, até 31 de dezembro de 2024, para atender os veículos de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, para que estes possam estar em condições ideais para serem usados a qualquer tempo. Necessário se faz a disponibilidade imediata e sem contratempo das quantidades de combustível necessárias para cada evento.

2.3. A forma da prestação do serviço com controle por sistema automatizado de abastecimento de combustíveis mediante autorização o eletrônica, propicia vantagens à administração, conforme seguem:

2.3.1. Maior controle do consumo;

2.3.2. Melhoria da Operacionalidade;

2.3.3. Maior transparência das operações;

2.3.4. Coleta de dados no ato da execução o dos serviços inclusive no hodômetro e/ou horímetro;

2.3.5. Acompanhamento diário dos gastos por veículo;

2.3.6. Redução dos custos operacionais e de controle.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão o magnético com administração o e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação o de desperdícios;

3.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;

3.3. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 3 dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03 (Três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

3.3.1. Cariacica;

3.3.2. Serra;

3.3.3. Viana;

3.3.4. Vila Velha;

3.3.5. Vitória.

3.4. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

3.4.1. Afonso Cláudio

3.4.2. Alegre

3.4.3. Alfredo Chaves

3.4.4. Alto Rio Novo

3.4.5. Anchieta

3.4.6. Apiacá

3.4.7. Atílio Vivacqua

3.4.8. Bom Jesus do Norte

3.4.9. Brejetuba

3.4.10. Castelo

3.4.11. Conceição do Castelo

- 3.4.12. Divino São Lourenço
- 3.4.13. Domingos Martins
- 3.4.14. Dores do Rio Preto
- 3.4.15. Guaçuí
- 3.4.16. Guarapari
- 3.4.17. Ibatiba
- 3.4.18. Ibitirama
- 3.4.19. Iconha
- 3.4.20. Irupi
- 3.4.21. Itapemirim
- 3.4.22. Iúna
- 3.4.23. Jerônimo Monteiro
- 3.4.24. Marataízes
- 3.4.25. Marechal Floriano
- 3.4.26. Mimoso do Sul
- 3.4.27. Muniz Freire
- 3.4.28. Muqui
- 3.4.29. Piúma
- 3.4.30. Presidente Kennedy
- 3.4.31. Rio Novo do Sul
- 3.4.32. Santa Leopoldina
- 3.4.33. Santa Maria de Jetibá
- 3.4.34. São José do Calçado
- 3.4.35. Vargem Alta
- 3.4.36. Venda Nova do Imigrante

3.5. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 03 (três) postos na cidade de:

- 3.5.1. Cachoeiro de Itapemirim-ES.

3.6. Os quantitativos referentes a este Termo de Referência, estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

4.1.1. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;

4.1.2. Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

4.1.3. Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

4.1.4. Informatização o dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação o do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

4.1.5. Processo de consolidação o de dados e emissão o de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;

4.1.6. Abastecimento de combustível;

4.1.7. O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

4.1.8. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

4.2. A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

4.2.1. Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

4.1.2.1. No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

4.2.2. Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;

4.2.3. Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

4.3. Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de identificação dos veículos pela CONTRATADA.

4.3.1. Cartão Único Eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

4.3.2. A solicitação o do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

4.3.3. A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

4.3.4. Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

4.3.5. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

4.3.6. O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

4.3.7. O fornecimento dos cartões e equipamentos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem o ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

4.3.8. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

4.3.9. Os postos credenciados deverão o prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h;

4.3.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não o responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5;

4.3.12. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito.

4.3.13. Para os abastecimentos na região o Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não o fizerem parte da pesquisa divulgada pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

4.3.14. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da contratação.

4.3.15. Caso o preço praticado na bomba de abastecimento, for o MENOR que os demais divulgados pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, prevalecerá o da bomba.

4.3.16. Deverá ser definida como unidade de medida para julgamento da contratação a menor Taxa de Administração (%), que se reflete ao percentual aplicado sobre o valor em reais do volume de serviços de fornecimento de combustíveis.

4.3.16.1 Em caso de empate será utilizado como medida de julgamento a quantidade de redes de postos credenciados no Estado do Espírito Santo.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E/OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, situado na Rui Barbosa, 24, 401/402/602 e 702 Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

5.2. Prazos:

5.2.1. Da entrega dos cartões magnéticos: 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.2.2. Da entrega da listagem dos postos credenciados: 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.2.3. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

5.3. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Diretoria Administrativa.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O início da vigência deste Contrato ocorrerá no dia da assinatura e seu término se dará em 31 de dezembro de 2024.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos exercícios anteriores e a fiscalização da execução no fornecimento dos combustíveis consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado por meio de portaria.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsáveis pelos acompanhamentos, conforme nomeações constantes nos autos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 9.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 9.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 9.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 9.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 9.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 9.8. Comunicar às CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 9.9. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 9.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa a efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 9.11. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, mensalmente, por meio de notas fiscais.
- 10.2. A nota fiscal/fatura deveser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas, citando os dados bancários da empresa contratada.
- 10.3. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
- 10.4. A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do objeto ou serviço e respectivo atesto da Nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

10.6. O pagamento deverá observar a Norma de Procedimento de Pagamento de Despesa SFI – NP 001/2021 do IPACI, podendo ser acessada através do <https://www.ipaci.es.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/>, e demais disposições aqui expostas.

10.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência.

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

11. DOS PREÇOS PRATICADOS NOS POSTOS CREDENCIADOS

11.1 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço a vista de bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados.

11.2 A CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização do cartão, o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: www.anp.gov.br. Para os municípios ou regiões em que não houver referencia da ANP, considerar-se-á o valor a vista da bomba ou aquele negociado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e na Portaria IPACI nº 158/2020, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

12.4. As sanções previstas nos sub-itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado e também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IPACI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cachoeiro e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, o IPACI ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da Natureza da Despesa n.º 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

14. DA EXPEDIÇÃO

14.1. Este Termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim em 21 de dezembro de 2023 elaborado pela servidora Jennifer Costabeber de Oliveira.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA

Analista de Gestão Pública Previdenciária - DIREITO

Matrícula 90.117

15. DA APROVAÇÃO

15.1. Aprovo este Termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo

**ANEXO 01
DO TERMO DE REFERÊNCIA****QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	(*)VALOR ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO ADMITIDA	(*) PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM - Líquido incolor amarelado com odor característico e sem suspensão, isento de impurezas.	L	1.250	R\$ XXXX	XXX	R\$ XXXXX

*PREÇO APURADO NA TABELA DA ANP ou outro que produza o mesmo efeito, DIA XX/XX a XX/2024.

A prestação de serviço será realizada de forma **PARCELADA**, de acordo com as solicitações do responsável previamente nomeado através de portaria, não gerando obrigatoriedade para a quantidade não solicitada.

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

IPACI

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

ID (CIDADES): 2023.016E0800001.09.0031

PROCESSO: 88224/2023

RESPALDO LEGAL: Art. 24, II, da lei 8.666/93

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnético, para o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). O valor da taxa de administração é de 0% (zero por cento).

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

PRAZO: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente do IPACI),

ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS (Representante da CONTRATADA)

**EDER BOTELHO DA FONSECA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



PORTARIA Nº 003/2024

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **LEONARDO DE ALMEIDA ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Previdenciários – Tecnologia, desempenhando a função de Coordenador de Área – Tecnologia da Informação, Símbolo FG-TA3, para acompanhar e fiscalizar o pagamento na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos oficiais do IPACI, via cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnético junto a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, conforme processo de nº 88.224/2023, contrato de nº 001/2024, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o servidor *Vinicius de Jesus Arruda*.

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

I - Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;

III - Indicar eventuais glosas;

IV - Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

V - Dar ciência a Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;

VI - Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de janeiro de 2024.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

